

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento n. 2

Referência: Pregão Eletrônico n. 36/2014

Data: 21/10/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2014

ESCLARECIMENTO N. 2

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 36/2014, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
Pregoeira

Pergunta 1

Diante das respostas dos esclarecimentos do 17/10/2014 e a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Às 11:33:03 esclareceu que as empresas que cotarem encargos sociais com percentuais diferentes dos expostos na CCT serão desclassificadas, porém às 11:34:30 determina que os percentuais a serem provisionados para a conta vinculada disposto no subitem 6.11 do Edital deverá constar nas planilhas de custos sob pena de desclassificação. Diante do fato que os percentuais dos itens discriminados para conta vinculada são diferentes da CCT, quais das informações as empresas licitantes deveram atender?

Resposta 1

Não divergência nas respostas, pois ao responder a pergunta sobre “se as empresas que cotarem encargos sociais com percentual diferente dos expostos na CCT (78,46%) serão desclassificadas”, foi dito que somente **deverão ser consideradas as cláusulas da Convenção Coletivas pertinentes ao cumprimento das obrigações legais e trabalhistas, ou seja, não será exigido do licitante o percentual de 78,46%.**

Contudo, sobre a outra questão, referente à cláusula 6.11 do Edital, está deve ser observada em sua íntegra, independente do que conste na CCT.